



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

ATA Nº1

Silvia
Silvia

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de assistente operacional/coveiro(a), do Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro e Massarelos.

Aos 07 dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, reuniu o júri do procedimento concursal comum, com vista à ocupação de 01 (um) posto de trabalho em regime de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para carreira e categoria de Assistente Operacional/coveiro(a), autorizado por deliberação do órgão executivo, de 10 de dezembro 2024, júri esse constituído por:

Presidente: Silvia Gonçalves Correia de Martins Carvalho;

1.º Vogal efetivo: José Manuel Esteves de Aguiar;

2.ª Vogal suplente: Sofia Manuela Vaz Pimentel Félix.

Esta reunião teve por objetivo definir os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método seleção.

Nestes termos o júri decidiu que será aplicado como método de seleção obrigatório a **avaliação curricular (AC)** tendo deliberado aplicar como método de seleção facultativo a **entrevista de avaliação de competências (EAC)**, nos termos do art.º 17.º e do n.º 2 do art.º 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Serão excluídos/as os/as candidatos/as que não compareçam aos métodos de seleção indicados, bem como os/as que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, todos os métodos de seleção, bem como cada uma das fases, têm carácter eliminatório.

- 1. A Avaliação Curricular (AC):** visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional e a experiência profissional. Todos os parâmetros de avaliação só podem ser considerados, se devidamente comprovados, através de documento oficial das respetivas entidades, dentro do prazo de candidatura, por forma a contribuir em sede de mérito profissional, sendo a sua ausência um ónus para o/a candidato/a.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- Habilitações Académicas ou Nível de Qualificação – HA;
- Formação Profissional – FP;
- Experiência Profissional – EP.

De acordo com a seguinte fórmula: **AC = HA (20%) + FP (20%) + EP (60%)**

a) **Habilitações Literária (HA):** Será ponderada a habilitação académica de base até ao limite de 20 valores:

- Habilitações Literária exigida para o posto de trabalho - 15 valores;
- Habilitação literária superior à exigida - 20 valores.

b) **A Formação Profissional (FP):** será considerada desde que relacionada com a área do presente posto de trabalho. São consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias. Este parâmetro será avaliado numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

- **A Valoração da Formação Profissional:** resulta da participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre:

- Sem ações de formação frequentadas ou não relacionadas com o posto de trabalho - 10 Valores
- Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho com duração superior total superior a 0 horas e até 07 horas - 12 Valores
- Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho com duração superior total superior a 07 horas e até 14 horas - 14 Valores
- Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho com duração superior total superior a 14 horas e até 21 horas - 16 Valores
- Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho com duração superior total superior a 21 horas e até 28 horas - 18 Valores

- Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho com duração superior total superior a 28 horas - 20 Valores

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de presença de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

- c) **A Experiência Profissional (EP):** será avaliada tendo em consideração o exercício efetivo de funções, desde que devidamente comprovadas, especificamente na área para a qual o procedimento concursal é aberto, sendo valorada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

- **A valoração da Experiência Profissional**

- Sem experiência - 10 Valores
- Experiência profissional < 01 ano - 12 Valores
- Experiência profissional ≥ 01 ano e < 02 anos - 14 Valores
- Experiência profissional ≥ 02 ano e < 04 anos - 16 Valores
- Experiência profissional ≥ 04 ano e < 05 anos - 18 Valores
- Experiência profissional ≥ 05 anos - 20 Valores

2. **A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC):** visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função em apreço. Esta entrevista é composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise. A classificação a atribuir a cada competência será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências. O método será valorado de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (A+B+C+D+E+F) / 6$$

- A. Orientação para o serviço público:** Visa avaliar a capacidade para exercer a atividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e do setor concreto em que trabalha.
- B. Iniciativa e autonomia:** visa avaliar a capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

- C. Trabalho de equipa e cooperação:** Capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com outros de forma ativa.
- D. Responsabilidade e compromisso com o serviço:** visa avaliar a capacidade para compreender e integrar o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, exercendo-a de forma disponível e diligente.
- E. Orientação para a segurança:** capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais.
- F. Conhecimentos e experiência:** Capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional, essenciais para o desempenho das tarefas e atividades.

Cada competência será avaliada de acordo com o nível evidenciado nos seguintes termos:

- Nível Excelente - 20 valores;
- Nível Muito Bom - 18 valores;
- Nível Bom - 16 valores;
- Nível Satisfaz Bastante - 14 valores;
- Nível Satisfaz – 12 valores;
- Nível Suficiente – 10 valores;
- Nível fraco – 08 valores
- Nível Insuficiente – 04 Valores

3. **A Ordenação Final** dos candidatos/as é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$OF = AC (55\%) + EAC (45\%)$$

Legenda:

OF - Ordenação Final;

AC - Avaliação Curricular;

EAC - Entrevista de Avaliação de Competências.

Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no art.º 24.º da referida Portaria, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem:

1. Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação EAC: “Conhecimento e experiência”
2. Candidato com a melhor classificação obtida no parâmetro da avaliação da EAC: “Orientação para a Segurança”.
3. Candidato com mais classificação obtida no segundo método.

Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, tendo em conta a urgência no preenchimento do posto de trabalho em apreço, de acordo com o disposto no n.º 1 art.º 19.º da Portaria n.º 233/2022, os métodos de seleção indicados serão aplicados de forma faseada, sendo que a aplicação do segundo método será efetuada apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados/as no método anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 10 candidatos/as, por ordem decrescente de classificação.

Os/as candidatos/as têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método desde que a solicitem por escrito.

Os/as candidatos/as excluídos/as serão notificados/as nos termos da Portaria n.º 233/2022 e do Código do Procedimento Administrativo, para a realização da audiência prévia. Para o efeito, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo eletrónico disponível no site da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos em <https://www.uf-lordeloouromassarelos.pt/>.

A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos e disponibilizada em <https://www.uf-lordeloouromassarelos.pt/>, para além de ser publicada na 2.ª série do Diário da República.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE
LORDELO DO OURO E MASSARELOS

igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Aos candidatos com deficiência comprovada é-lhes garantido o direito previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos a preencher.

O júri deliberou, ainda, que as notificações efetuadas aos candidatos serão realizadas por correio eletrónico.

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este concurso, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada pelos membros do júri.

O JÚRI,

A Presidente,

Silvia Gonçalves Correia de Martins Carvalho

O 1.º Vogal efetivo,

José Manuel Esteves de Aguiar

A 1.ª Vogal Suplente,

Sofia Manuela Vaz Pimentel Félix